

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sofia Oliveira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Bento*.

304994861

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 11842/2011

Processo n.º 1535/11.5TBEVR — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores em substituição do dia 8/9/2011

Faz-se saber que nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Ana Cláudia Lopes Saúde, NIF 167243136, Endereço: Rua Cidade de Coimbra, n.º 5, Lote A2, 3.º esq., 7005-324 Évora

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-09-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição do dia anteriormente designado.

27-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Sousa Lima*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela A. Caturrinho*.

304972829

Anúncio n.º 11843/2011

Processo n.º 1961/09.0TBEVR-E — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador da Insolvência: João Manuel Correia Chambino.
Insolvente: Avelino Martins Rosa, L.ª

A *Dr.ª Ana Filipa Dias Félix*, Juiz de Direito, de Turno, faz saber que são os credores e o insolvente: Avelino Martins Rosa, L.ª, NIF 505430495, Endereço: Quinta das Carvoeiras, Armazém F, Bairro dos Canaviais, 7000-000 Évora, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Filipa Dias Félix*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Morais*.

304999308

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 11844/2011

Processo n.º 2252/08.9TBFAF — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

A *Mm.ª Juiz de Direito Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes*, do(a) 3.º Juízo — Tribunal Judicial de Fafe:

Faz saber que na Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 2252/08.9TBFAF, em que é Insolvente: Nitoqui — Exportação e Importação, L.ª, NIF 503874191, Endereço: Avenida S. Jorge, n.º 691, Apartado 191, Fafe, 4820-120 Fafe.

Por despacho proferido em 04/05/2011, foi destituída de Administradora de Insolvência *Dr(a). Cristina Filipe Nogueira*, NIF 201837358, com residência profissional na Rua Engenheiro Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2 — 2.º-Esquerdo, 4740-274 Esposende, e em sua substituição foi nomeada Administradora de Insolvência a *Dr.ª Maria Joana Machado Prata*, NIF 192554719, com domicílio profissional na Av. dos Combatentes da Grande Guerra n.º 2-2.º Esq. -4810-260-Guimarães.

2011/05/06. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires*.

304655243

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 11845/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 3.º Juízo de Felgueiras, no dia 15-07-2011, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de Insolvência N.º 1377/11.8TBFLG, em que é da devedora:

Costa & Pereira — Comércio de Máquinas Industriais, L.ª, NIF — 507292120, com sede em Estradinha, Friande, Felgueiras

São administradores do devedor:

Carlos João da Silva Pereira e Maria José Teixeira da Costa, a quem é fixado domicílio na sede da Insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a *Dra Joana Prata*, Endereço: Av. dos Combatentes da Grande Guerra 2- 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente à Administradora da Insolvência e não à Insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).